



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011740/2022-39

CONTRATO Nº 2022/0098

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a instituição **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV**, para a **prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/2022 para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal e formação de cadastro-reserva.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, com sede na Praia do Botafogo, nº 190, Rio de Janeiro, RJ, telefone nº (21) 3799-5565, CNPJ-MF nº 33.641.663/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, CI. 47221/D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 441.982.057-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **dispensa de licitação**, com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.081495/2022-55 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário, conforme documento nº 00100.082708/2022-66 do Processo nº 00200.011740/2022-39, observado o Parecer nº 576/2022 - ADVOSF, documento nº 00100.081025/2022-91, incorporando a este instrumento o Regulamento do Concurso Público (documento nº 00100.065663/2022-65-1), o Projeto Básico, documento nº 00100.079230/2022-97, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.076620/2022-13, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2/2022 para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal e formação de cadastro-reserva**, de acordo com a legislação vigente e as normas regulamentares atinentes à correta realização do certame, com os termos e especificações constantes deste contrato, do Regulamento do Concurso e do Projeto Básico, independentemente de sua transcrição.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A organização do concurso público pela instituição especializada, sob orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento da Comissão Examinadora designada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.000 de 2022 (alterada pelas Portarias nº 1.264 e 2.046, ambas de 2022), contemplará as seguintes atividades e serviços:

- I** - elaboração, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, das minutas de Editais de Abertura, a serem avaliadas e validadas pela Comissão Examinadora para posterior aprovação do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 12 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018;
- II** - execução das etapas de inscrição e comprovação dos requisitos de acessibilidade e inclusão social;
- III** - execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- IV** - designação prévia dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
- V** - realização das demais etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso.
- VI** - elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e das etapas do certame e seu encaminhamento à Comissão Examinadora, para validação e publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este instrumento de contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico elaborado pelo SENADO e a Proposta Técnica e de Preços de Serviços Técnico-Especializados apresentada pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONCURSO

O concurso público objetiva a seleção de candidatos para provimento efetivo de 19 (dezenove) cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal e formação de cadastro-reserva, conforme quadro a seguir:





SENADO FEDERAL

Cargo	Especialidade	Subárea	Vagas			Cadastro de reservas		
			Ampla Concorrência	Negros	PCD	Ampla Concorrência	Negros	PCD
Advogado	Advogado	---	1	---	---	14	4	1
Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	Orçamento e Direito Financeiro	1	---	---	6	2	1
		Orçamento e Análise Econômica	---	---	---	7	2	1
	Assessoramento Legislativo	Agricultura	---	---	---	2	1	1
		Comunicações e Tecnologia da Informação	---	---	---	2	1	1
		Desporto e Cultura	---	---	---	1	1	1
		Direito Civil, Processual Civil e Agrário	---	---	---	2	1	1
		Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo	---	---	---	3	1	1
		Direito do Trabalho e Direito Previdenciário	1	---	---	1	1	1
		Direito Econômico e Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor	---	---	---	1	1	1
		Direito Internacional Público, Relações Internacionais e Defesa Nacional	---	---	---	1	1	1
		Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública	---	---	---	2	1	1
		Direito Tributário e Direito Financeiro	---	---	---	3	1	1
		Direitos Humanos e Cidadania	---	---	---	2	1	1
		Economia do Trabalho, Renda e Previdência	---	---	---	1	1	1
		Economia Regional e Políticas de Desenvolvimento Urbano	---	---	---	1	1	1
		Educação	---	---	---	2	1	1
		Meio Ambiente	---	---	---	2	1	1
		Minas e Energia	---	---	---	2	1	1
		Política Econômica e Finanças Públicas	---	---	---	2	1	1
		Política Econômica e Sistema Financeiro	---	---	---	1	1	1
		Políticas Microeconômicas	---	---	---	1	1	1
		Pronunciamentos	---	---	---	1	1	1
		Saúde	---	---	---	2	1	1
		Transportes	---	---	---	2	1	1
Analista Legislativo	Administração	---	1	---	---	186	50	13
	Arquivologia	---	1	---	---	10	3	1
	Assistência Social	---	1	---	---	6	2	1
	Contabilidade	---	1	---	---	14	4	1
	Enfermagem	---	1	---	---	14	4	1
	Engenharia Eletrônica e Telecomunicações	---	1	---	---	6	2	1
	Engenharia do trabalho	---	1	---	---	2	1	1
	Processo Legislativo	---	1	---	---	186	50	13
	Registro e Redação Parlamentar	---	1	---	---	14	4	1
	Informática Legislativa	Análise de Sistemas	---	---	---	45	12	3
	Informática Legislativa	Análise de Suporte de Sistemas	1	---	---	29	8	2
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	---	4	1	1	131	35	8

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionalmente ao total das vagas acima especificadas para cada um dos cargos, deverão ser destinados os percentuais de 5% (cinco por cento) para os candidatos portadores de deficiência, em conformidade com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e com o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 9.508/2018, e de 20% (vinte por cento) para os candidatos negros, consoante o disposto na Lei nº 12.990/2014 e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 7/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições





SENADO FEDERAL

com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, aos equipamentos utilizados, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de aptidão física, à avaliação de saúde, à avaliação psicológica, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência do concurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reserva de vagas a candidatos negros será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a 3 (três).

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para provimento dos cargos efetivos será feita observando-se a ordem de classificação advinda do concurso, a existência de cargo vago no quadro de pessoal, a disponibilidade de dotação orçamentária, a conveniência administrativa e o prazo de validade do concurso.

PARÁGRAFO QUINTO - As vagas existentes e indicadas neste Projeto Básico e neste contrato poderão ser acrescidas durante a validade do concurso, observado o disposto no parágrafo anterior e no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2022.

PARÁGRAFO SEXTO - As atribuições e responsabilidades dos cargos ofertados, a jornada de trabalho, os requisitos para investidura e as respectivas remunerações estão discriminadas no Anexo II do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A organização do concurso público pela instituição especializado CONTRATADA contemplará as seguintes fases, etapas e procedimentos:

- I -** elaboração de 5 (cinco) minutas de Editais de Abertura do concurso, conforme abaixo:
 - a. cargo de Advogado;
 - b. cargo de Consultor Legislativo, especialidades Assessoramento Legislativo e Assessoramento em orçamentos;
 - c. cargo de Analista Legislativo, exceto a especialidade Registro e Redação Parlamentar;
 - d. cargo de Analista Legislativo, especialidade Registro e Redação Parlamentar;
 - e. cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo.
- II -** processamento dos pedidos de impugnação dos editais e encaminhamento, aos candidatos, das respostas da Comissão Examinadora;
- III -** disponibilização de serviços de informação e canais de atendimento ao candidato por meio de, no mínimo, telefone, e-mail e *chat*, assegurada a oferta de ferramentas assistivas e de pessoal capacitado para atendimento prioritário e adequado às pessoas com deficiência;



**SENADO FEDERAL**

- IV -** execução da etapa de inscrição de candidatos;
- V -** disponibilização, aos candidatos, da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da inscrição no concurso;
- VI -** gerenciamento e controle dos pagamentos de inscrições;
- VII -** análise e resposta aos pedidos de isenção do pagamento da inscrição no concurso;
- VIII -** análise e resposta aos pedidos de atendimento especial formulado por candidatos;
- IX -** disponibilização de tecnologias e condições assistivas imprescindíveis, razoáveis e adequadas à participação dos candidatos com atendimento especial deferido, ressalvadas aquelas que o candidato com deficiência já utilize;
- X -** realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos não eliminados do concurso e que concorram às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- XI -** formação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta de três profissionais por ela indicados, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser médico, e de três representantes da carreira a que concorrerá o candidato, indicados pela Comissão Examinadora;
- XII -** designação dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva, discursiva e prática, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;
- XIII -** designação dos membros da banca examinadora responsáveis pela análise e avaliação da prova de títulos;
- XIV -** realização do procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros no ato da inscrição, especificamente aqueles habilitados em todas as etapas do concurso exigidas para o cargo e que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas;
- XV -** formação da comissão de heteroidentificação, composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- XVI -** execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;
- XVII -** execução, em conjunto com a Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social;





SENADO FEDERAL

XVIII - realização das demais fases e etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso;

XIX - reaplicação de provas ou refazimento de qualquer fase ou etapa do concurso, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;

XX - execução de provas, testes ou exames resultantes da inclusão de candidatos por ordem judicial (*sub judice*), independentemente de quem lhe deu causa, até o limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada e, acima desse limite, se a responsabilidade não lhe puder ser imputada, mediante aditamento contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial;

XXI - encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio digital, antes da publicação do Edital de Abertura, da relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe multiprofissional e interdisciplinar e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;

XXII - encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;

XXIII - substituição de examinador, avaliador ou envolvido direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do concurso que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação mínima exigida;

XXIV - elaboração dos editais de convocação e de resultados das avaliações e das demais etapas do certame, inclusive do resultado final, e seu encaminhamento à Comissão Examinadora, em meio digital, para validação e publicação;

XXV - escolha e disponibilização de locais adequados para a realização das provas e dos exames, próprios ou de terceiros e em número suficiente para o universo de candidatos inscritos em cada localidade e em cada etapa;

XXVI - encaminhamento, à Comissão Examinadora, em meio digital, antes da publicação do edital de convocação para a fase ou etapa, da relação dos locais selecionados para a realização das provas e dos exames;

XXVII - substituição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação enviada pela Comissão Examinadora, de locais de provas e exames que não atendam às especificações deste Projeto Básico;



**SENADO FEDERAL**

XXVIII - promoção da segurança e da integridade física dos candidatos nos locais de prova e de exames ou testes, durante sua realização;

XXIX - elaboração e encaminhamento dos relatórios descritivos da realização de cada etapa à Comissão Examinadora, em meio digital;

XXX - fornecimento de todas as informações solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observada a razoabilidade e ressalvadas as demandas de maior complexidade que exigirem prazo maior;

XXXI - prestação de assessoria técnica e consultoria à Comissão Examinadora nas questões relacionadas à realização do concurso, inclusive no fornecimento de subsídios para a elaboração de respostas às eventuais ações judiciais propostas em decorrência do certame;

XXXII - guarda, em local apropriado, em meio físico ou digital, pelo prazo de 12 (doze) anos contados da homologação do concurso público, de toda a documentação relativa ao certame e, quando solicitado, encaminhamento de sua cópia integral à Comissão Examinadora;

XXXIII - processamento e resposta aos recursos interpostos pelos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos, observando-se estritamente as regras estatuídas pelo Senado Federal, os atos e as decisões exarados pelo Presidente do Senado e pela Comissão Examinadora designada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.000 de 2022 (alterada pelas Portarias nº 1.264 e 2.046, ambas de 2022).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção, a contratação e o treinamento dos profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, na realização dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responderá por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os servidores da Secretaria de Polícia Legislativa que participarão da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social e os integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar indicados pela Comissão Examinadora não serão remunerados pela CONTRATADA e farão jus ao pagamento, por parte do Senado Federal, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC (art. 61, IX, e 76-A da Lei nº 8.112/90).

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os profissionais envolvidos na aplicação e na fiscalização das provas e nas demais fases do concurso deverão portar credenciais de identificação com mecanismo de garantia de autenticidade, expedidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Com vistas a assegurar as condições necessárias à supervisão e ao acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos membros da Comissão Examinadora credenciais de acesso aos locais de prova e de realização das demais fases e etapas do concurso, ressalvados os espaços cujo acesso possa vir a comprometer a segurança do certame. A Comissão Examinadora estará dispensada de avisar com antecedência sobre a possibilidade de ingresso nos locais de provas bem como indicar quais serão visitados, respeitando as regras de segurança de ingresso e saída nos locais de realização das provas.

PARÁGRAFO OITAVO - Encerradas as fases e etapas do concurso, a CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão Examinadora, exclusivamente em meio digital, cópia de toda a documentação sob sua guarda relativa ao certame.

PARÁGRAFO NONO - Deverá ser certificada a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade dos documentos relativos ao concurso, entregues à Comissão Examinadora em meio digital, mediante o emprego de certificado digital ICP-Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedado à CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Projeto Básico, ressalvadas as comunicações relativas à abertura do certame e à publicação de editais e resultados e os casos específicos autorizados pela Comissão Examinadora, cabendo-lhe a responsabilidade pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a credibilidade e a segurança do concurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA, e para prestar os serviços descritos neste contrato e no Projeto Básico, de Senador ou servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal ou de pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de Senador ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de anulação ou revogação do concurso no todo ou em parte ou de reaplicação de provas ou refazimento de qualquer fase ou etapa, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para sua ocorrência, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, assegurados os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de eventual rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do concurso, o cronograma de execução será prorrogado até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar apto a representá-la perante o Senado Federal, durante a execução do contrato, recebendo as demandas apresentadas por intermédio da Comissão Examinadora e zelando pelo adequado atendimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar a terceiros quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal será realizado sob orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento da Comissão Examinadora designada pelo Ato do Presidente nº 7, de 2022 (alterado pelos Atos do Presidente nº 9 e 11, ambos de 2022) e Portaria da Diretora Geral nº 1.000, de 2022 (alteradas pelas Portarias da Diretora Geral nº 1.264 e 2.046, ambas de 2022), cabendo ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais vigentes e das normas regulamentares atinentes à esmerada realização do concurso público:

I - exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados junto à CONTRATADA por intermédio da Comissão Examinadora e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993, o Regulamento do Concurso e as especificações e condições constantes deste Projeto Básico e deste contrato;

II - realizar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, reunião de alinhamento com a participação dos membros da Comissão Examinadora e dos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste Projeto Básico, detalhar ações e atividades a cargo dos envolvidos e esclarecer possíveis dúvidas;





SENADO FEDERAL

- III** - sustar, recusar, mandar fazer, desfazer ou adequar qualquer serviço, prova, local, fase ou etapa do concurso que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico e no contrato;
- IV** - determinar o refazimento de qualquer serviço, prova, fase ou etapa do concurso ou mesmo suspender, anular ou revogar o certame por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas em processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- V** - publicar a íntegra dos Editais de Abertura no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal, inclusive suas alterações posteriores, e dar divulgação da publicação em jornal diário de grande circulação nacional;
- VI** - publicar no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal todos os editais de convocação e de resultado das avaliações e das demais etapas do certame;
- VII** - responder, no prazo definido no Regulamento do Concurso, os pedidos de impugnação ao edital;
- VIII** - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- IX** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações;
- X** - inspecionar as instalações da CONTRATADA para verificar a adequação dos equipamentos e dos materiais necessários à realização do concurso;
- XI** - verificar, durante toda a vigência do contrato, a veracidade das informações prestadas pela CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação exigidos, inclusive em relação aos membros da equipe técnica responsável pelos serviços;
- XII** - supervisionar e acompanhar a realização de todas as fases e etapas do concurso;
- XIII** - indicar os representantes da Comissão Examinadora que fiscalizarão, no espaço perimetral ou por meio de imagens ininterruptas transmitidas pelo circuito interno de TV do local, o processo de diagramação, impressão e acondicionamento do material a ser utilizado pelos candidatos na realização das provas, exames e testes, com lavratura de ata assinada por todos ao final;



**SENADO FEDERAL**

XIV - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de profissional direta ou indiretamente envolvido na realização dos serviços nos casos em que não possua a qualificação mínima exigida ou naqueles em que manifeste conduta insatisfatória ou inconveniente para a credibilidade do concurso;

XV - indicar os representantes do Senado Federal que integrarão a equipe multiprofissional e interdisciplinar;

XVI - indicar os representantes da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal que participarão da etapa de sindicância de vida pregressa e investigação social;

XVII - responder, no prazo definido nos Editais de Abertura, os recursos interpostos perante a Comissão Examinadora;

XVIII - efetuar, após verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, os pagamentos devidos à CONTRATADA, que se darão por meio de depósito bancário, em conformidade com os valores e o cronograma de desembolso estipulados e no prazo de 30 (trinta) dias corridos – ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993 – contados do recebimento do documento fiscal, que se fará acompanhar da nota de empenho e do termo circunstanciado emitido pela Comissão Examinadora;

XIX - ressarcir a CONTRATADA por comprovados prejuízos a que o Senado Federal eventualmente der causa em caso de anulação ou revogação do concurso;

XX - recompor a equação econômico-financeira do contrato, mediante termo aditivo, de forma a preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada, em caso de inclusão de candidatos por ordem judicial (sub judice), acima do limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, quando a CONTRATADA não lhe tiver dado causa;

XXI - efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao concurso que lhe for encaminhada pela CONTRATADA;

XXII - fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto do contrato;

XXIII - homologar o resultado final do concurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Comissão Examinadora e os servidores do Senado Federal envolvidos, direta ou indiretamente, com a realização do concurso deverão assegurar o sigilo das informações relativas aos procedimentos de logística e de segurança desenvolvidos pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer edital ou comunicado oficial relativo ao concurso somente será levado a publicação após a CONTRATADA certificar a integridade e a veracidade das informações nele contidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste contrato após a assinatura do contrato, e o concurso público se desenvolverá de acordo com as seguintes fases e etapas, sucessivas ou concomitantes:

Fase / Etapa	Cargo / Especialidade / Público Alvo	Tipo
Publicação do Edital	Todos os interessados	Preliminar
Inscrições		
Provas Objetivas	Todos os cargos	Eliminatória e Classificatória
Provas Discursivas		
Prova Prática	Analista Legislativo, especialidade Registro e Redação Parlamentar	
Exame de Sanidade Física e Mental	Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo	Eliminatória
Teste de Aptidão Física		
Exame Psicotécnico		
Sindicância de vida pregressa e investigação social		
Prova de Títulos	Advogado e Consultor Legislativo	Classificatória
Avaliação biopsicossocial	Candidatos com deficiência	Declaratória
Procedimento de Heteroidentificação	Candidatos autodeclarados negros	Declaratória
Resultado Final	Todos os cargos	Final

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até 15 (quinze dias) úteis contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar as minutas dos Editais de Abertura do certame – dos quais constarão os requisitos indispensáveis estabelecidos no art. 6º do Regulamento do Concurso (documento nº 00100.065663/2022-65-1) e o cronograma estimado de realização de todas as etapas e fases do certame – e encaminhá-la à Comissão Examinadora, para avaliação e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a aprovação da minuta de edital pelo Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 12 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), com a redação consolidada pela Resolução nº 13/2018, a Comissão Examinadora fará publicar a íntegra dos Editais de Abertura no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal e no portal de transparência do Senado Federal, divulgando-o em jornal diário de grande circulação nacional.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do candidato em cada etapa decorrerá, necessariamente, de habilitação na etapa anterior e validação do resultado pela Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á aprovado o candidato habilitado em todas as etapas do concurso exigidas para o cargo, após o julgamento dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os candidatos nomeados para o cargo de Técnico Legislativo, especialidade Policial Legislativo, participarão, após a entrada em exercício, de curso de capacitação e formação profissional como um dos requisitos de avaliação e de aprovação no estágio probatório.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de inscrição do concurso público para provimento efetivo de cargos vagos do quadro de pessoal do Senado Federal será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação dos Editais de Abertura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de inscrição conforme descrito abaixo e segundo especificado no Projeto Básico:

I - o requerimento de inscrição será realizado exclusivamente na internet, no sítio eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADA, o qual deverá ser dotado de mecanismos de segurança digital que assegurem preservação, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados;

II - em caso de falha no sistema de inscrições motivada por culpa exclusiva do CONTRATADA, o prazo de inscrição será automaticamente prorrogado até a normalização da situação, sem prejuízo das sanções contratualmente previstas;

III - o pagamento do valor cobrado a título de inscrição no concurso público deverá ser realizado até dois dias úteis após o término do prazo de inscrição, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) disponibilizada ao candidato pelo CONTRATADA;

IV - somente farão jus à isenção no pagamento do valor cobrado a título de inscrição no concurso público os candidatos amparados por isenções legais, conforme previsto no Projeto Básico;

V - as inscrições somente serão efetivadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da solicitação de isenção no pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – As provas objetiva e discursiva versarão exclusivamente sobre o conteúdo programático discriminado no Edital de Abertura, serão objeto de questões adequadas à verificação de habilidades e conhecimentos científico, técnico e prático essenciais ao pleno desempenho de competências e atividades de cada cargo e área de formação profissional e avaliarão, inclusive, o domínio de legislação, doutrina, jurisprudência e atualidades aplicáveis





SENADO FEDERAL

ao campo de atuação, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo especificado no Projeto Básico:

I - de comum acordo entre o Senado Federal e a CONTRATADA, o conteúdo programático discriminado no Anexo III do Projeto Básico poderá ser reformulado, para melhor adequação aos objetivos pretendidos;

II - concluído o processo de impressão, as provas escritas, as folhas ou os cadernos de respostas e os instrumentos de avaliação de candidatos utilizados nas demais etapas deverão ser imediatamente acondicionados em embalagens plásticas opacas, seladas por local e sala de aplicação, com lacre que assegure a inviolabilidade e a inutilização do envelope após sua abertura, e armazenadas em sala-cofre com rigoroso controle de segurança e monitoramento ininterrupto até o transporte e a entrega nos locais de aplicação;

III - a elaboração das questões relativas à legislação e regulamentos internos do Senado Federal e do Congresso Nacional e a correção de suas respostas observarão as normas vigentes na data da publicação dos Editais de Abertura;

IV - as provas objetiva e discursiva serão realizadas em todas as capitais dos Estados da Federação e no Distrito Federal, e as subseqüentes serão executadas exclusivamente no Distrito Federal;

V - Os editais de convocação para a realização das provas serão publicados pelo Senado Federal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO NONO – Na execução das etapas de provas, a CONTRATADA observará as seguintes regras comuns a todos os cargos:

I - a data, o horário e as informações sobre os locais de realização das provas serão divulgados no Diário Oficial da União, no Boletim Administrativo do Senado Federal, no portal de transparência do Senado Federal (hotsite do concurso) e no sítio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA para divulgação, aos candidatos inscritos, de informações relativas ao concurso;

II - deverão ser adaptadas aos impedimentos e/ou às limitações indicadas pelo candidato com deficiência, utilizando-se de critérios razoáveis para a sua realização e a sua avaliação;

III - deverá ser providenciada a medida assistiva imprescindível, razoável e adequada para a realização das provas dos candidatos que indicaram, no ato da inscrição, a necessidade de atendimento especial para realização da prova objetiva;



**SENADO FEDERAL**

IV - antes e/ou durante a realização das provas, os candidatos serão identificados mediante a coleta de sua impressão digital, sem prejuízo da adoção de outros recursos tecnológicos para a segurança do certame;

V - os envelopes ou embalagens com as provas escritas e os instrumentos de avaliação de candidatos utilizados nas demais etapas somente serão abertos no momento de realização da prova, na presença dos fiscais da sala e de 3 (três) candidatos, os quais subscreverão termo certificando a inviolabilidade do material entregue naquele local.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá adotar os seguintes critérios e medidas para escolha e utilização dos locais de realização das provas:

I - edificações e instalações, próprias ou de terceiros, com espaços físicos adequados e em número suficiente para o universo de candidatos inscritos em cada localidade, dotados de atendimento por sistemas e meios de transporte público;

II - ambientes acessíveis e inclusivos aos candidatos com deficiência ou mobilidade reduzida inscritos naquele local, assegurando-se a inexistência de barreiras que impeçam ou dificultem a participação na etapa;

III - os candidatos com deficiência ou que necessitem de atendimento especial para a realização das provas terão tratamento prioritário e adequado;

IV - em caráter preventivo, para garantir a segurança das pessoas e dos bens em cada local de prova, deverá haver a prévia comunicação e/ou articulação com os órgãos públicos competentes;

V - o acesso ao local de prova, que se dará mediante prévia identificação pessoal, será exclusivo aos candidatos inscritos, aos profissionais da CONTRATADA envolvidos diretamente na realização da etapa e à Comissão Organizadora, para a finalidade exclusiva de supervisão e acompanhamento da realização do concurso;

VI - os candidatos não poderão ingressar nos locais reservados portando aparelhos ou objetos que não estejam expressamente autorizados no Edital de Abertura;

VII - não será permitida a utilização de qualquer acessório ou material que não esteja expressamente previsto no Edital de Abertura, cabendo à CONTRATADA, antes de autorizado o início das provas, oferecer aos candidatos embalagem porta-objetos com lacre para acondicioná-los devidamente;

VIII - será obrigatório o uso de mecanismos detectores de metais em salas, corredores e banheiros;





SENADO FEDERAL

IX - os candidatos serão acomodados em salas com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas, com iluminação adequada e conforto térmico, acústico e ambiental;

X - todos os locais de prova deverão contar com a presença de, no mínimo, um coordenador e de pessoal suficiente para assegurar a higiene e a segurança do ambiente de provas;

XI - cada sala contará com, no mínimo, 2 (dois) fiscais exclusivos;

XII - os candidatos deverão ser posicionados, em cada sala, de forma a impedir ou dificultar a comunicação e o auxílio entre eles.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários a assegurar a segurança e a credibilidade na realização das provas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, versará exclusivamente sobre o conteúdo programático discriminado no Anexo III do Projeto Básico e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - A prova objetiva será composta de (dois) 2 blocos de questões: conhecimentos gerais; e conhecimentos específicos.

II - A CONTRATADA poderá elaborar uma única prova objetiva para cada cargo, no que tange ao bloco de conhecimentos gerais. Em relação ao bloco de conhecimentos específicos, deverá elaborar provas distintas para cada uma das especialidades.

III - Para os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, cada modelo de prova objetiva será composta de 80 (oitenta) questões, sendo 40 (quarenta) de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) de conhecimentos específicos.

IV - Para os cargos de Advogado e Consultor Legislativo, cada modelo de prova objetiva será composta de 160 (cento e sessenta) questões, sendo 80 (oitenta) de conhecimentos gerais e 80 (oitenta) de conhecimentos específicos.

V - As questões poderão ser do tipo CERTO ou ERRADO; ou questões de múltipla escolha com uma alternativa correta e quatro alternativas erradas.

VI - As provas objetivas para os cargos de Advogado, Consultor Legislativo, Analista Legislativo ou Técnico Legislativo terão as seguintes regras comuns:

a) serão realizadas em um único domingo e terão duração máxima de cinco horas, já compreendido o tempo necessário ao preenchimento da folha de respostas e à realização da prova discursiva, quando aplicada conjuntamente;





SENADO FEDERAL

- b)** poderão ser realizadas provas em turnos distintos (matutino e vespertino);
- c)** a definição dos turnos de aplicação das provas para cada um dos cargos/especialidades será realizada pela Comissão Examinadora e comunicado à CONTRATADA;
- d)** os candidatos só poderão sair com o caderno de questões nos últimos 30 (trinta) minutos de aplicação da prova e mediante a devolução da folha de respostas, sob pena de anulação de sua prova e eliminação automática do concurso.

VII - As questões das provas serão distribuídas entre dois blocos de disciplinas para avaliação, conforme item 181 do Projeto Básico.

VIII - Na hipótese de elaboração de 2 (dois) ou mais modelos de provas para o mesmo cargo/especialidade, a instituição deverá replicar o conteúdo da prova, realizando obrigatoriamente o embaralhamento dos itens na diagramação dos cadernos de prova.

IX - A folha de respostas será corrigida por meio de processamento eletrônico, observada a segurança, a integridade, a inviolabilidade e a auditoria dos dados e os seguintes critérios para a pontuação das questões:

- a)** caso a resposta assinalada pelo candidato esteja de acordo com o gabarito oficial, a nota da questão será de um ponto (1,00) no bloco de conhecimentos gerais e dois pontos (2,00) no bloco de conhecimentos específicos;
- b)** caso a resposta assinalada pelo candidato esteja em desacordo com o gabarito oficial, a nota da questão será zero (0,00);
- c)** será atribuído zero ponto (0,00) para a questão sem marcação na folha de respostas ou com marcação dupla;
- d)** a nota final na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todas as questões:

$$\text{nota final} = (\text{total de questões certas no bloco de conhecimentos gerais} \times 1,00) + (\text{total de questões certas no bloco de conhecimentos específicos} \times 2,00);$$
- e)** será reprovado o candidato que não acertar, no mínimo, 50% das questões em cada bloco de provas (conhecimentos gerais ou conhecimentos específicos)
- f)** os critérios de avaliação, bem como o quantitativo de questões, poderão ser modificados no momento da elaboração do edital de abertura do certame, ouvida a CONTRATADA, a depender do interesse da Comissão Examinadora do Senado Federal.

X - A CONTRATADA disponibilizará o gabarito preliminar das provas objetivas, no endereço eletrônico do concurso, em até 2 (dois) dias úteis após a data de aplicação da prova.





SENADO FEDERAL

XI - Quando da divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os modelos dos cadernos de questões.

XII - A CONTRATADA disponibilizará, no endereço eletrônico do concurso, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final na prova objetiva, o link de consulta da imagem da folha de respostas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

XIII - Os candidatos reprovados na prova objetiva serão eliminados do certame após o julgamento dos recursos, não terão a prova discursiva corrigida e não figurarão na lista de classificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) ou 200 (duzentos) pontos, a depender do cargo, e versará exclusivamente sobre o conteúdo programático discriminado no Anexo III do Projeto Básico, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - em todas as questões serão avaliados, além dos conhecimentos gerais e específicos do candidato na área de conhecimento do cargo/especialidade, o domínio da norma culta da língua e as técnicas de redação oficial;

II - a prova discursiva para os cargos de Técnico Legislativo e Analista Legislativo, exceto a especialidade Registro e Redação Parlamentar, será aplicada concomitantemente com a prova objetiva e consistirá em 2 (duas) questões teóricas ou práticas abordando os conhecimentos gerais, a serem respondidas em até 10 (dez) linhas cada, valendo 20 (vinte) pontos cada questão; e 1 (uma) questão teórica ou prática abordando os conhecimentos específicos, a ser respondida em 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) linhas, valendo 60 (sessenta) pontos;

III - a prova discursiva para o cargo de Analista Legislativo, especialidade Registro e Redação Parlamentar, será aplicada concomitantemente com a prova objetiva e consistirá na redação em 2 (duas) questões teóricas ou práticas abordando os conhecimentos gerais, a serem respondidas em até 10 (dez) linhas cada, valendo 20 (vinte) pontos cada questão; e 1 (uma) revisão de um pronunciamento parlamentar contemporâneo escrito, devendo observar as especificações e critérios para pontuação especificados no Projeto Básico;

IV - A prova discursiva para o cargo de Advogado, com duração de 10 (dez) horas, divididas em 2 (dois) turnos (matutino e vespertino), será realizada em dia não coincidente com a realização da prova objetiva e consistirá em 4 (quatro) questões teóricas ou práticas a serem respondidas em até 30 (trinta) linhas cada, valendo 20 (vinte) pontos cada questão, e na redação de um parecer ou uma peça judicial de até 120 (cento e vinte) linhas, valendo 120 (cento e vinte) pontos, nos quais serão avaliados, além do domínio da norma culta da língua e das técnicas de redação oficial e de linguagem jurídica e redação forense, os conhecimentos gerais e





SENADO FEDERAL

específicos do candidato nas seguintes disciplinas: i. Direito Constitucional; ii. Direito Administrativo; iii. Direito Civil e Empresarial; iv. Direito Processual Civil; v. Direito Penal; vi. Direito Processual Penal; vii. Direito Digital; viii. Atualidades.

V - A prova discursiva para o cargo de Consultor Legislativo, com duração de 10 (dez) horas, divididas em 2 (dois) turnos (matutino e vespertino), será realizada em dia não coincidente com a realização da prova objetiva e consistirá em:

a) Especialidade Assessoramento Legislativo, exceto subárea Pronunciamentos: 1 (um) resumo de até 20 linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) tradução de texto do idioma Inglês para o Português, de até 60 (sessenta) linhas, valendo 20 (vinte) pontos; 1 (uma) Dissertação sobre tema específico de cada subárea, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (um) parecer sobre Proposição Legislativa relacionada à área, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos; e 1 (uma) Justificação de Proposição Legislativa relacionada à subárea, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos.

b) Especialidade Assessoramento Legislativo, subárea Pronunciamentos: 1 (um) resumo de até 20 linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) tradução de texto do idioma Inglês para o Português, de até 60 (sessenta) linhas, valendo 20 (vinte) pontos; 1 (uma) Dissertação sobre tema relacionado à agenda legislativa atual, 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (um) Discurso Favorável e 1 (um) Discurso Contrário sobre o mesmo tema, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas cada, valendo 50 (cinquenta) pontos cada.

c) Assessoramento em Orçamentos, subárea Orçamento e Direito Financeiro: 1 (um) resumo de até 20 linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) tradução de texto do idioma Inglês para o Português, de até 60 (sessenta) linhas, valendo 20 (vinte) pontos; 1 (uma) dissertação sobre tema específico de Direito Financeiro Avançado, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) Minuta de Parecer sobre Projeto de Crédito Adicional e respectivas emendas, nos termos da Resolução 1/2006-CN e legislação vigente, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos; e 1 (uma) Nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória, nos termos da Resolução 1/2002-CN e legislação vigente, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos.

d) Assessoramento em Orçamentos, subárea Orçamento e Análise Econômica: 1 (um) resumo de até 20 linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) tradução de texto do idioma Inglês para o Português, de até 60 (sessenta) linhas, valendo 20 (vinte) pontos; 1 (uma) dissertação sobre tema específico de Economia do Setor Público, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) linhas, valendo 40 (quarenta) pontos; 1 (uma) Minuta de Parecer sobre Projeto de Crédito Adicional e respectivas emendas, nos termos da Resolução 1/2006-CN e legislação vigente, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos; e 1 (uma) Justificação de projeto de lei ou emenda constitucional de instituição de regra fiscal no âmbito da União, de 70 (setenta) a 90 (noventa) linhas, valendo 50 (cinquenta) pontos.





SENADO FEDERAL

VI - somente os candidatos aprovados na prova objetiva e que obtiverem a classificação mínima especificada abaixo estarão habilitados a concorrer a etapa das provas discursivas:

Cargo	Especialidade	Subárea	COLOCAÇÃO		
			Ampla Concorrência	Negros	PCD
Advogado	Advogado	---	45	12	3
Consultor Legislativo	Assessoramento em Orçamentos	Orçamento e Direito Financeiro	21	6	3
		Orçamento e Análise Econômica	21	6	3
	Assessoramento Legislativo	Agricultura	6	3	3
		Comunicações e Tecnologia da Informação	6	3	3
		Desporto e Cultura	3	3	3
		Direito Civil, Processual Civil e Agrário	6	3	3
		Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Processo Legislativo	9	3	3
		Direito do Trabalho e Direito Previdenciário	6	3	3
		Direito Econômico e Regulação, Direito Empresarial e do Consumidor	3	3	3
		Direito Internacional Público, Relações Internacionais e Defesa Nacional	3	3	3
		Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Segurança Pública	6	3	3
		Direito Tributário e Direito Financeiro	9	3	3
		Direitos Humanos e Cidadania	6	3	3
		Economia do Trabalho, Renda e Previdência	3	3	3
		Economia Regional e Políticas de Desenvolvimento Urbano	3	3	3
		Educação	6	3	3
		Meio Ambiente	6	3	3
		Minas e Energia	6	3	3
		Política Econômica e Finanças Públicas	6	3	3
		Política Econômica e Sistema Financeiro	3	3	3





SENADO FEDERAL

		Políticas Microeconômicas	3	3	3
		Pronunciamentos	3	3	3
		Saúde	6	3	3
		Transportes	6	3	3
Analista Legislativo	Administração	---	374	100	26
	Arquivologia	---	33	9	3
	Assistência Social	---	21	6	3
	Contabilidade	---	45	12	3
	Enfermagem	---	45	12	3
	Engenharia Eletrônica e Telecomunicações	---	21	6	3
	Engenharia do trabalho	---	9	3	3
	Processo Legislativo	---	374	100	26
	Registro e Redação Parlamentar	---	60	16	4
	Informática Legislativa	Análise de Sistemas	135	36	9
		Análise de Suporte de Sistemas	90	24	6
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	---	270	72	18

VII - Os candidatos empatados na última posição de classificação especificada na tabela acima, em cada cargo/especialidade, participarão da etapa das provas discursivas;

VIII - Para fins de correção da prova discursiva, as vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência ou aos negros serão revertidas aos aprovados no sistema de ampla concorrência, em estrita observância da ordem de classificação na prova objetiva;

IX - Os candidatos que não obtiverem, na prova objetiva, a classificação mínima estabelecida na tabela acima não terão sua prova discursiva corrigida e não figurarão na lista de classificados da prova discursiva;

X - A CONTRATADA poderá elaborar uma única prova discursiva para cada cargo, no que tange às questões relacionadas aos conhecimentos gerais. Em relação aos conhecimentos específicos, deverá elaborar provas distintas para cada uma das especialidades/subáreas;

XI - As provas discursivas observarão as regras especificadas no Projeto Básico;

XII - Se, durante a realização das provas, o candidato for flagrado usando material não permitido pelo edital ou não autorizado previamente pelos fiscais de prova, terá anulada sua prova e será automaticamente eliminado do concurso;





SENADO FEDERAL

XIII - a correção das folhas ou do caderno de respostas observará os critérios para pontuação das questões e classificação dos candidatos especificados no Projeto Básico;

XIV - A partir da análise de competências e responsabilidades atribuídas ao titular do cargo, bem como dos requisitos básicos à investidura, a CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as metodologias complementares próprias para a prova discursiva, de forma a avaliar se o candidato apresenta capacidades cognitivas (conhecimentos), qualificações, experiências, habilidades e aptidões adequados para o seu recrutamento;

XV - Quando da divulgação do espelho preliminar de respostas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os cadernos de questões e, apenas aos candidatos habilitados nas provas objetivas e que não foram automaticamente eliminados do concurso público em decorrência da anulação de sua prova, a imagem das respectivas folhas de respostas;

XVI - Em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da prova discursiva, o examinador responsável deverá, mediante decisão fundamentada, acatar ou rejeitar os argumentos apresentados pelo recorrente, vedada a redução da nota já obtida pelo candidato na questão impugnada;

XVII - O candidato poderá interpor um único recurso para cada questão impugnada ou para reexame da redação;

XVIII - Serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XIX - Os candidatos reprovados na prova discursiva após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A prova prática para o cargo de Analista Legislativo, Especialidade Registro e Redação Parlamentar, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100 (cem) pontos e dela somente participarão os candidatos aprovados na prova discursiva, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - a Prova Prática de Taquigrafia, que consistirá em apanhamento taquigráfico de pronunciamento parlamentar contemporâneo, seguido da elaboração do texto decifrado, cujo objetivo é medir a capacidade de memória, concentração, agilidade mental e resistência à pressão típica dos recintos onde ocorrem sessões do Senado Federal, se desenvolverá de acordo com os critérios especificados no Projeto Básico;

II - Os candidatos só poderão sair do local de prova levando as folhas de rascunho nos últimos 30 (trinta) minutos de aplicação da prova prática, sob pena de anulação de sua prova e eliminação automática do concurso;





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011740/2022-39

III - As folhas de rascunho devolvidas não serão consideradas pela banca examinadora durante a correção da prova prática ou no exame de recursos interpostos por candidatos.

IV - As folhas de rascunho devolvidas serão acondicionadas em envelopes devidamente lacrados, para posterior destruição mediante o uso de fragmentadora de papel ou outro meio apropriado;

V - Se, durante a realização da prova prática, o candidato for flagrado usando material ou equipamento não permitido pelo edital, terá anulada sua prova e será automaticamente eliminado do concurso;

VI - A correção das folhas de decifração observará os critérios para pontuação e classificação dos candidatos especificados no Projeto Básico;

VII - Juntamente com o resultado preliminar da etapa, a CONTRATADA deverá disponibilizar o texto do pronunciamento parlamentar utilizado na prova prática de taquigrafia.

VIII - Para o fim de interposição de recurso contra o resultado preliminar, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos a vista das folhas de decifração e de revisão.

IX - Em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da prova prática, a banca examinadora deverá, mediante decisão fundamentada, acatar ou rejeitar os argumentos apresentados pelo recorrente, vedada a redução da nota já obtida pelo candidato em quaisquer das avaliações práticas.

X - Serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente.

XI - Os candidatos reprovados na prova prática após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados.

XII - Após a publicação do resultado definitivo da etapa da prova prática, a CONTRATADA encaminhará à Comissão Examinadora as gravações dos áudios das diferentes opções de pronunciamento parlamentar submetidas a sorteio e sua degravação.

XIII - A CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da prova prática.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, aprovados na prova discursiva serão, previamente à participação nas etapas subsequentes, convocados para avaliação médica de suas condições físicas e mentais e apresentação de exames de saúde, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:





SENADO FEDERAL

- I -** a junta médica designada pela CONTRATADA emitirá laudo conclusivo com o diagnóstico das condições físicas e mentais do candidato, assinalando se ele é APTO ou INAPTO para o pleno exercício das competências, atividades e tarefas do cargo e se está habilitado a realizar, sem qualquer restrição, o teste de aptidão física;
- II -** a junta médica avaliará se o candidato goza de plena saúde física e mental com base no quadro clínico (anamnese e exame físico em geral – inspeção, palpação, percussão, ausculta e olfato) e no resultado dos exames especificados no Projeto Básico, realizados às expensas do candidato e dentro dos 30 (trinta) dias corridos anteriores à inspeção de saúde;
- III -** a sala de exame médico deverá obedecer aos critérios de acessibilidade e possuir dimensões, mobiliário e equipamentos adequados à realização da avaliação clínica;
- IV -** a junta médica assinalará no laudo quais as condições clínicas, sinais ou sintomas que eliminam o candidato no concurso público, se consideradas incapacitantes para o exercício do cargo pela junta médica e respeitada a qualificação do candidato inscrito como portador de deficiência, conforme rol exemplificativo indicado no Projeto Básico;
- V -** quando da divulgação do resultado preliminar, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos a vista do laudo conclusivo elaborado pela junta médica;
- VI -** em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da etapa, a junta médica deverá, mediante decisão fundamentada, acatar ou rejeitar os argumentos apresentados pelo recorrente, podendo, ainda, previamente ao julgamento do recurso, solicitar a apresentação de outros exames ou de avaliação médica especializada para elucidação do diagnóstico inicial, às expensas do candidato recorrente;
- VII -** a apresentação dos exames solicitados dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do candidato;
- VIII -** durante a fase recursal, o candidato só poderá apresentar outros exames ou laudos se forem expressamente solicitados pela junta médica;
- IX -** serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inadequada ou insuficiente;
- X -** não serão aceitos exames ou laudos apresentados em desatendimento às especificações do edital ou de forma extemporânea;
- XI -** os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados;



**SENADO FEDERAL**

XII - a CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da avaliação física e mental dos candidatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, aprovados na prova discursiva e aptos no exame de sanidade física e mental serão convocados para realização do teste de aptidão física, destinado a apurar suas condições físicas para desempenho das atribuições do cargo, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - o teste de aptidão física, de caráter eliminatório, consistirá em um conjunto de avaliações físicas determinadas no Projeto Básico e no Edital de Abertura, realizadas em um só dia e na ordem preestabelecida pelo CONTRATADA, segundo as técnicas e o desempenho mínimo exigidos para classificação;

II - não haverá adaptação do exame de aptidão física às condições do candidato com deficiência ou não;

III - os candidatos com deficiência participarão do teste de aptidão física em igualdade de condições com os demais candidatos;

IV - somente participarão do teste de aptidão física os candidatos declarados habilitados pela junta médica na etapa do exame de sanidade física e mental;

V - não haverá segunda chamada ou tratamento diferenciado para a realização do teste de aptidão física, ainda que o candidato apresente alterações transitórias de natureza psicológica ou fisiológica decorrentes de indisposições, uso de medicamentos, álcool ou drogas, estado menstrual, câimbras, edemas, contusões, luxações, fraturas etc;

VI - a candidata gestante, mediante a apresentação de exame laboratorial comprobatório de seu estado gravídico e de laudo médico específico que ateste a impossibilidade de realização de uma ou mais das avaliações físicas previstas, poderá solicitar, previamente ao teste de aptidão física, a realização das avaliações físicas em data diversa da prevista, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos e não superior a 90 (noventa) dias corridos da data de término da gravidez;

VII - ocorrendo a interrupção da gravidez, a candidata que solicitou o adiamento do teste de aptidão física deverá comunicar imediatamente tal fato à banca examinadora, sob pena de exclusão do certame;

VIII - a candidata gestante que ocultar informação relevante acerca de sua condição ou prestar informação falsa será automaticamente eliminada do concurso e estará sujeita às sanções legais decorrentes da ilicitude perpetrada;

IX - a candidata gestante somente será considerada aprovada no concurso após a realização e a habilitação no teste de aptidão física;





SENADO FEDERAL

X - os candidatos que não comparecerem ao teste de aptidão física ou que não realizarem quaisquer das avaliações físicas serão automaticamente eliminados do concurso;

XI - de acordo com a ordem preestabelecida pela CONTRATADA, o teste de aptidão física será composto das seguintes avaliações, sujeitas às respectivas performances mínimas:

i) Para candidatos do sexo masculino:

- a. 5 (cinco) flexões na barra fixa em um minuto;
- b. 25 (vinte e cinco) flexões abdominais (tipo remador) em um minuto;
- c. 20 (vinte) flexões de braço ao solo em um minuto;
- d. corrida de fundo de 2.400m, percorrida em doze minutos.

ii) Para candidatas do sexo feminino:

- a. suspensão na barra fixa durante 15 (quinze) segundos;
- b. 20 (vinte) flexões abdominais (tipo remador) em um minuto;
- c. 15 (quinze) flexões de braço ao solo em um minuto;
- d. corrida de fundo de 2.000m, percorrida em doze minutos.

XII - serão observados os critérios e procedimentos na realização do teste de aptidão física especificados no Projeto Básico;

XIII - o candidato será considerado APTO no teste de aptidão física se, realizadas todas as avaliações físicas, atingir a performance mínima exigida;

XIV - quando da divulgação do resultado preliminar, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos candidatos a imagem das fichas individuais contendo o resultado de cada avaliação física e a gravação do teste de aptidão física para instruir a interposição de eventual recurso;

XV - o candidato deverá interpor um único recurso contra o resultado de todas as avaliações físicas realizadas;

XVI - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XVII - os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados;

XVIII - após a publicação do resultado definitivo da etapa, a CONTRATADA encaminhará à Comissão Examinadora as gravações dos testes de aptidão física;





SENADO FEDERAL

XIX - a CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização do teste de aptidão física.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, considerados APTOS no exame de sanidade física e mental e no teste de aptidão física serão convocados para realização do exame psicotécnico, de caráter eliminatório, destinado a avaliar, a partir de critérios objetivos divulgados no Edital de Abertura, a adequação das características atitudinais e psicológicas do candidato ao perfil profissiográfico do cargo, elaborado pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho – SESOQVT do Senado Federal, bem como a apurar a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais ou patologias mentais incompatíveis com o regular exercício das competências, atividades e tarefas desempenhadas na função de natureza policial, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - as bancas examinadora e revisora designadas pelo CONTRATADA serão compostas por membros regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia de sua área de ação e credenciados pela Polícia Federal;

II - a banca examinadora emitirá laudo conclusivo com o resultado da avaliação psicológica, assinalando se o candidato é APTO ou INAPTO para o pleno exercício das competências, atividades e tarefas do cargo;

III - a avaliação psicológica será realizada em um só local do Distrito Federal, em um domingo, e o local de realização do exame deverá obedecer aos critérios de acessibilidade e possuir dimensões, mobiliário e equipamentos adequados à realização da avaliação psicológica;

IV - o perfil profissiográfico será divulgado quando da publicação do Edital de convocação dos candidatos à realização da etapa;

V - serão aplicados métodos, técnicas e instrumentos de avaliação psicológica (testes de personalidade, testes cognitivos etc.) devidamente fundamentados na literatura científica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia;

VI - as avaliações serão elaboradas para mensuração dos requisitos psicológicos/competências comportamentais considerados necessários ou imprescindíveis no mapeamento elaborado pelo SESOQVT;

VII - quando da divulgação do resultado preliminar, a CONTRATADA deverá facultar ao candidato requerer formalmente, após entrevista devolutiva, a documentação resultante da avaliação psicológica;

VIII - os membros da banca examinadora não poderão participar da banca revisora, responsável pela análise dos recursos interpostos por candidatos;





SENADO FEDERAL

IX - em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar do exame psicotécnico, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, custeado às suas expensas;

X - a banca revisora deverá emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca dos argumentos apresentados pelo recorrente, posicionando-se pela reforma ou manutenção do resultado preliminar obtido pelo candidato na avaliação psicológica;

XI - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XII - os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados;

XIII - a CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da avaliação psicológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os candidatos ao cargo de Técnico Legislativo, Especialidade Policial Legislativo, considerados APTOS no exame psicotécnico serão convocados para realização da sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório, sob responsabilidade e execução, em conjunto, da CONTRATADA e da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal (SPOL), com vistas a apurar a conduta moral e social do candidato a partir da análise de registros formais da prática de qualquer ato omissivo ou comissivo desabonador ou impeditivo da assunção do cargo público ou do pleno exercício das competências e das responsabilidades inerentes à função de natureza policial, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - após a assinatura do contrato, a Comissão Examinadora requisitará ao Diretor da SPOL a relação de 3 (três) servidores efetivos que participarão da etapa, bem como os recursos materiais e de TI necessários à conclusão dos trabalhos de investigação a cargo da equipe especialmente designada;

II - a banca examinadora indicada pela CONTRATADA será composta por pessoas de reputação ilibada;

III - a investigação terá início a partir da inscrição do candidato e terminará com o ato de nomeação, sem prejuízo da continuidade da apuração de quaisquer fatos que obstem a manutenção do aprovado no cargo;

IV - a recepção e o processamento das informações e dos documentos apresentados diretamente pelo candidato incumbirão à CONTRATADA, que os encaminhará à Comissão Examinadora para o trabalho de investigação da equipe especial da SPOL;



**SENADO FEDERAL**

- V -** a partir da documentação apresentada pelo candidato, a equipe especial da SPOL procederá à apuração da sua conduta nos âmbitos social, trabalhista, administrativo, civil e criminal;
- VI -** caso necessário, mediante solicitação formal da Comissão Examinadora, o candidato poderá ser convocado a apresentar documentos complementares e/ou, às suas expensas, prestar esclarecimentos perante a equipe especial da SPOL, na sede do Senado Federal, assegurados o sigilo do procedimento, o contraditório e a ampla defesa;
- VII -** às expensas do candidato, deverão ser apresentados à banca examinadora, por meio de upload no sítio eletrônico do evento na Internet, os documentos relacionados no Projeto Básico;
- VIII -** as certidões que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitas se emitidas em até 90 (noventa) dias corridos da data de sua apresentação, salvo se, por imposição legal, tenham prazo indeterminado de validade;
- IX -** serão aceitos documentos expedidos por meio de site oficial desde que acompanhados de mecanismo de autenticação;
- X -** o candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos será automaticamente eliminado do concurso;
- XI -** o candidato deverá informar a existência de qualquer fato que impossibilite seu ingresso no cargo, sob pena de eliminação do concurso ou anulação do ato de nomeação;
- XII -** caso o candidato esteja cumprindo sanção por inidoneidade, tenha sido condenado definitivamente ou penalizado disciplinarmente, poderá prestar os esclarecimentos pertinentes quando da apresentação dos documentos exigidos;
- XIII -** o candidato que ocultar informação relevante ou prestar informação falsa será automaticamente eliminado do concurso e estará sujeito às sanções legais decorrentes da ilicitude perpetrada;
- XIV -** a CONTRATADA, após o encaminhamento do levantamento empreendido pela equipe designada pela SPOL, divulgará o resultado preliminar da etapa por meio de relação nominal da qual constarão os candidatos APTOS para o pleno exercício das competências, atividades e tarefas do cargo;
- XV -** quando da divulgação do resultado preliminar, a CONTRATADA deverá facultar ao candidato requerer formalmente o relatório circunstanciado da sindicância de vida pregressa e investigação social;





SENADO FEDERAL

XVI - em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da etapa, a Comissão Examinadora, após a manifestação da equipe designada pela SPOL, deverá emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca dos argumentos apresentados pelo recorrente;

XVII - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XVIII - os candidatos considerados inaptos após o julgamento dos recursos serão eliminados do certame e não figurarão na lista de classificados;

XIX - a CONTRATADA, de comum acordo com a equipe de investigação da SPOL, estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da sindicância de vida pregressa e investigação social.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os candidatos aos cargos de Advogado e Consultor Legislativo aprovados nas etapas anteriores serão convocados para participar da prova de títulos, de caráter classificatório, destinada a aferir, a partir de elementos comprobatórios de sua experiência e formação acadêmica e profissional, sua capacitação para o melhor desempenho das atribuições do cargo, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - a aferição da capacitação do candidato considerará os títulos obtidos até a publicação do edital de convocação para a respectiva etapa e valerá ao todo, no máximo, 15 (quinze) pontos na nota final do concurso;

II - o CONTRATADA será responsável por aferir os títulos apresentados pelo candidato e lhes atribuir a respectiva nota em conformidade com os critérios estabelecidos para cada cargo;

III - para o cargo de Advogado serão considerados os seguintes critérios:

i) exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, exceto magistério superior, pelo período mínimo de 1 (um) ano: 0,4 ponto por cada ano completo de atividade, até o máximo de 2,0 pontos;

ii) diploma de curso de pós-graduação devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação:

a. Doutorado: 3,5 pontos por cada curso, até o máximo de 7,0 pontos;

b. Mestrado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre: 2,5 pontos por cada curso, até o máximo de 5,0 pontos;



**SENADO FEDERAL**

c. Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, na área de conhecimento do cargo ao qual concorre: 0,50 ponto por cada curso, até o máximo de 1,0 ponto.

IV - para o cargo de Consultor Legislativo serão considerados os seguintes critérios:

i) diploma de curso de pós-graduação devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação:

a. Doutorado: 4,0 pontos por cada curso, até o máximo de 8,0 pontos;

b. Mestrado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre: 3,0 pontos por cada curso, até o máximo de 6,0 pontos;

c. Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, na área de conhecimento do cargo ao qual concorre: 0,50 ponto por cada curso, até o máximo de 1,0 ponto.

V - os diplomas de mestrado e doutorado estrangeiros somente serão aceitos se reconhecidos por universidade brasileira, pública ou privada, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente;

VI - cada título será considerado uma única vez, e a banca examinadora atribuirá a pontuação prevista, observado o limite de pontos estabelecido;

VII - o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação receberá nota 0 (zero) nessa etapa;

VIII - a entrega dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação extemporânea ou condicional;

IX - o candidato que ocultar informação relevante ou prestar informação falsa será automaticamente eliminado do concurso e estará sujeito às sanções legais decorrentes da ilicitude perpetrada;

X - quando da divulgação do resultado preliminar, a CONTRATADA deverá facultar ao candidato requerer formalmente o relatório circunstanciado da avaliação de títulos;

XI - em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da etapa, a banca examinadora deverá emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca dos argumentos apresentados pelo recorrente;

XII - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;





SENADO FEDERAL

XIII - a CONTRATADA estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da prova de títulos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os candidatos que não foram eliminados do concurso e que estiverem concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão convocados para se submeter à avaliação biopsicossocial, destinada a confirmar a condição autodeclarada e a análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - a avaliação biopsicossocial será realizada no Distrito Federal, sob responsabilidade e execução, em conjunto, da CONTRATADA e do Senado Federal;

II - a equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta de três profissionais indicados pela CONTRATADA, capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser médico, e de três representantes da carreira a que concorrerá o candidato, indicados pela Comissão Examinadora;

III - a equipe multiprofissional e interdisciplinar deliberará pela maioria de seus membros e emitirá parecer conclusivo sobre a qualificação do candidato como deficiente e a compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo, observado o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

IV - nos casos em que o candidato for aprovado em mais de um dos cargos ofertados nos Editais de Abertura, o parecer emitido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar será conclusivo para cada um dos cargos;

V - o candidato que não for considerado pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e somente figurará na lista de aprovados se atendidos os requisitos de classificação mínima exigidos nas etapas anteriores do concurso;

VI - o candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo será eliminado do concurso;

VII - não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial, e os candidatos que não atenderem à convocação serão automaticamente eliminados do concurso;

VIII - o local selecionado pela instituição organizadora para realização da avaliação biopsicossocial deverá obedecer aos critérios de acessibilidade e possuir dimensões, mobiliário e equipamentos adequados aos fins propostos;





SENADO FEDERAL

IX - quando da divulgação do resultado preliminar, a instituição organizadora deverá disponibilizar aos candidatos a vista do parecer conclusivo elaborado pela equipe multiprofissional e interdisciplinar;

X - em caso de recurso interposto contra o resultado preliminar da etapa, a equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca dos argumentos apresentados pelo recorrente;

XI - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XII - a instituição organizadora estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da avaliação biopsicossocial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os candidatos não eliminados do concurso e que concorram às vagas reservadas a negros serão convocados para se submeter ao procedimento de heteroidentificação, destinado a confirmar a veracidade da condição autodeclarada, observados os procedimentos descritos abaixo e segundo a especificação da etapa no Projeto Básico:

I - o procedimento de heteroidentificação será realizado por meio de entrevistas conduzidas por comissão designada pela instituição organizadora, na modalidade presencial ou remota, a critério do candidato, e será gravado em áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução para fins de registro, avaliação e recurso;

II - caso o candidato faça a opção por realizar o procedimento de heteroidentificação de forma remota, deverá providenciar os meios para estar presente virtualmente no horário agendado, e caberá a ele zelar pela boa exequibilidade do procedimento, atentando para a boa iluminação do ambiente, bem como pelo uso de vestimentas que permitam a apreciação fenotípica pela Comissão;

III - a comissão de heteroidentificação será composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

IV - os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da instituição organizadora;

V - o procedimento de heteroidentificação se desenvolverá de acordo com os critérios e procedimentos especificados no Projeto Básico;

VI - a comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sem a presença dos candidatos, sob forma de parecer motivado, e indicará expressamente o fenótipo apresentado pelo candidato a partir de sua visualização na entrevista, observado o disposto na





SENADO FEDERAL

Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, ressaltando-se que a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo;

VII - será excluído do sistema de reserva de vagas aos negros o candidato:

- i) que não atender à convocação para participação na etapa;
- ii) que não prestar os esclarecimentos solicitados pela comissão de heteroidentificação;
- iii) que descumprir as orientações dadas durante a entrevista;
- iv) que se recusar a ser filmado;
- v) que não for considerado negro.

VIII - o candidato que for excluído do sistema de reserva de vagas aos negros concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e somente figurará na lista de aprovados se atendidos os requisitos de classificação mínima exigidos nas etapas anteriores do concurso;

IX - o candidato que prestar declaração manifestamente falsa acerca de sua cor ou raça será eliminado do concurso e estará sujeito às sanções legais decorrentes da ilicitude perpetrada;

X - independentemente do resultado apresentado no procedimento de heteroidentificação, se, após a investidura no cargo público, for constatada a falsidade da autodeclaração prestada pelo candidato, será tornado sem efeito o ato de nomeação, sujeitando-se o infrator às sanções legais decorrentes da ilicitude perpetrada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI - na divulgação do resultado preliminar, a instituição organizadora facultará aos candidatos a vista do parecer da comissão de heteroidentificação;

XII - os recursos interpostos contra o resultado preliminar serão julgados pelos integrantes da comissão de heteroidentificação que não participaram da entrevista (titulares ou suplentes), os quais deverão emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca dos argumentos apresentados pelo recorrente, posicionando-se pela reforma ou pela manutenção do resultado preliminar;

XIII - serão rejeitados motivadamente os recursos intempestivos ou com fundamentação inapropriada ou insuficiente;

XIV - após a publicação do resultado definitivo da etapa, a instituição organizadora encaminhará à Comissão Examinadora as gravações das entrevistas realizadas com os candidatos autodeclarados negros;





SENADO FEDERAL

XV - a instituição organizadora estabelecerá os procedimentos e as medidas complementares necessários à realização da avaliação biopsicossocial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso serão classificados em ordem decrescente de média final, observados os critérios de desempate, em três listas: i. Ampla Concorrência; ii. Candidatos com Deficiência; iii. Candidatos Negros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Na apuração e divulgação do resultado final do concurso, a CONTRATADA observará os critérios e os procedimentos especificados no Projeto Básico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O resultado final do concurso será encaminhado ao Presidente do Senado Federal para ser homologado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da sua publicação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos contados da publicação do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Todos os atos administrativos relativos ao concurso estão sujeitos a sindicabilidade para fins de exame e controle da legalidade, vedada a análise de recursos exclusivamente por parte do CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pela Comissão Examinadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Em virtude da execução deste contrato, a CONTRATADA terá acesso a informações confidenciais e concorda, sob as penas da lei, em assegurar a necessária e adequada proteção às informações relativas ao concurso público que apresentem CONTEÚDO SIGILOSO OU RESERVADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se comprometem a não utilizar ou divulgar indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem ou de comprometer a credibilidade do concurso, as informações confidenciais e a não lhes permitir ou facilitar, por qualquer meio, o acesso a pessoas não autorizadas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As partes concordam, salvo quando exigido por lei, em não tornar públicas, por qualquer meio e a qualquer pretexto, as informações confidenciais da outra parte, exceto quando a divulgação for indispensável para a implementação do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARAGRAFO TERCEIRO – As partes adotarão as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA adotará mecanismos e ferramentas que garantam segurança, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados na elaboração do caderno de provas, na correção das questões e no processamento das demais fases e etapas do concurso.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de sítio eletrônico próprio, com certificação de segurança digital que assegure preservação, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para processamento das inscrições, prestação e publicação de informações, comunicação e atendimento aos candidatos, interposição de recursos, divulgação de resultados e outros aspectos pertinentes ao concurso.

PARAGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá inspecionar as instalações da CONTRATADA para assegurar as plenas condições de cumprimento das obrigações pactuadas, bem como para acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução de qualquer fase ou etapa do certame.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA garantirá que os profissionais indicados para compor a banca examinadora ou a equipe de avaliadores realizem, pessoal e diretamente, a elaboração e a correção das provas objetivas e discursivas e a realização dos exames orais, práticos, de sanidade física e mental, psicológicos e de aptidão física, admitindo-se, durante a execução do contrato, a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Comissão Examinadora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, conforme proposta da CONTRATADA (documento nº 00100.076620/2022-13), o valor unitário de **R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)** por candidato inscrito, independentemente das isenções, considerado o valor estimado de **71.702 (setenta e um mil, setecentos e dois) inscritos**, distribuídos nos cargos de Advogado, Consultor, Técnico Legislativo e Analista Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dependendo do número de inscritos efetivamente, o valor a ser pago por candidato, independentemente das isenções asseguradas por lei, consta na tabela a seguir:





SENADO FEDERAL

Descrição	Inscritos Início Faixa	Inscritos Final Faixa	Valor Unitário	Valor Início Faixa	Valor Fim Faixa
Faixa 1	0	25.096	R\$ 79,43	R\$ -	R\$ 1.993.315,60
Faixa 2	25.097	35.851	R\$ 69,50	R\$ 1.993.385,10	R\$ 2.740.808,95
Faixa 3	35.852	47.323	R\$ 65,16	R\$ 2.740.874,11	R\$ 3.488.302,30
Faixa 4	47.324	59.154	R\$ 63,18	R\$ 3.488.365,48	R\$ 4.235.795,65
Faixa 5	59.155	71.702	R\$ 59,57	R\$ 4.235.855,22	R\$ 4.983.289,00
Faixa 6	71.703	84.967	R\$ 56,35	R\$ 4.983.345,35	R\$ 5.730.782,35
Faixa 7	84.968	98.949	R\$ 53,46	R\$ 5.730.835,81	R\$ 6.478.275,70
(valor fim da "Faixa 1" é o mínimo que a empresa recebe, 40% do total, independente do número de inscritos)					
(valor do fim da "Faixa 5" é o valor estimado da contratação)					
(valor do fim da "Faixa 7" é o máximo que a empresa recebe, independente do número de inscritos)					
(estando o número de inscritos entre "Inscritos no Início Faixa" da "Faixa 2" e "Inscritos Final Faixa" da "Faixa 7", o valor recebido pela empresa é variável, devendo ser calculado com base no valor unitário previsto para a faixa)					

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global máximo para os **serviços contratados** é de **R\$ 6.478.275,70 (seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, considerando um quantitativo de 98.949 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e nove) inscritos, distribuídos nos cargos de Advogado, Consultor, Técnico Legislativo e Analista Legislativo, compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, independentemente das isenções asseguradas por lei e da eventual inclusão ou manutenção de candidatos por força de ordem judicial (observados os limites de responsabilidade do CONTRATADA), em quaisquer fases ou etapas do concurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor global total do contrato será apurado a partir do efetivo quantitativo de inscritos no Concurso Público, de acordo com a tabela constante no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese será permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta ou, ainda, em desconformidade com o cronograma de desembolso financeiro abaixo, que deve ser ajustado de acordo com o valor global apurado a partir do número efetivo de inscritos:





SENADO FEDERAL

Parcela	Objeto	Cargo / Especialidade Interessado	Valor Estimado	%
1ª	Inscrições	Todos	996.657,80	20,00%
2ª	Provas Objetivas e Discursivas	Analista Legislativo e Técnico Legislativo	498.328,90	10,00%
3ª	Provas Objetivas	Consultor e Advogado	498.328,90	10,00%
4ª	Provas Discursivas	Consultor e Advogado	498.328,90	10,00%
5ª	Prova Prática	Analista Legislativo - Registro e Redação Parlamentar	498.328,90	10,00%
6ª	Exame de Sanidade Física e Mental	Policia! Legislativo	498.328,90	10,00%
	Teste de Aptidão Física			
	Exame Psicotécnico			
	Sindicância de Vida Pregressa e Investigação Social			
7ª	Prova de Títulos	Consultor e Advogado	249.164,45	5,00%
8ª	Avaliação biopsicossocial	Pessoa com Deficiência	249.164,45	5,00%
	Procedimento de Heteroidentificação	Negros		
9ª	Homologação final do concurso	Todos	996.657,80	20,00%
Total			4.983.289,00	100,00%
(para o caso em que a etapa descrita envolver mais que um edital, o valor da parcela será dividido pelo número de editais, sendo pago o valor proporcional, quando atestada a conclusão da respectiva etapa pela Comissão Examinadora)				
(o valor estimado deve ser ajustado ao número de inscritos efetivamente)				

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ressalvado os casos compreendidos no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados ao prévio atesto pela Comissão Examinadora e à apresentação do relatório descritivo dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de





SENADO FEDERAL

Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001992, de 15 de julho de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Examinadora designada pela Portaria da Diretora-Geral nº 1.000 de 2022 (alterada pelas Portarias nº 1.264 e 2.046, ambas de 2022) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02 de 2008 e no Ato da Diretoria-Geral nº 27/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual se dará de forma distribuída entre os membros da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incumbirá ao Secretário da Comissão Examinadora a consolidação das informações apresentadas pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Competirá ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Examinadora o atesto da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado com a indicação e a quantificação dos serviços executados em cada etapa ou fase do concurso e, se for o caso, da incidência de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Senado Federal, que será concedida após o ressarcimento dos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem que tenha havido a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias,



**SENADO FEDERAL**

após o que será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na realização de qualquer prova, fase ou etapa do certame sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido a critério do SENADO, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, da execução insatisfatória dos serviços, da omissão e de outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 0,01% (um centésimo por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato, fixada em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das penalidades será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e a autoridade competente, ao motivar sua decisão, inclusive para o fim de dosimetria da pena, observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrentes, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os critérios previstos no parágrafo anterior.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do Contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato se dará da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura**, ou até a homologação final do concurso, aquele que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado para atender a extensão dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, nas hipóteses referidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa por escrito, autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\FGV - CONTRATO NOVO - 011740 2022.doc



FGV - CONTRATO NOVO - 2022 0098 pdf

Código do documento 899bcd47-10f8-49d1-9e13-f6cd5be40530



Assinaturas



Leticia Baffi Ferreira Pinto Lundgren
 leticia.lundgren@fgv.br
 Aprovou



Sidnei Gonzalez dos Santos
 sidnei.gonzalez@fgv.br
 Aprovou



Thiago Antonio França Oliveira
 thiago.oliveira@fgv.br
 Reconheceu



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
 Certificado Digital
 carlos.leal.1944@fgv.br
 Assinou como parte



Thiago Antonio França Oliveira

Eventos do documento

22 Jul 2022, 14:58:55

Documento 899bcd47-10f8-49d1-9e13-f6cd5be40530 **criado** por LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcd7b5e633). Email: leticia.lundgren@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T14:58:55-03:00

22 Jul 2022, 15:09:48

Assinaturas **iniciadas** por LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcd7b5e633). Email: leticia.lundgren@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-07-22T15:09:48-03:00

22 Jul 2022, 15:27:01

LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN **Aprovou** (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcd7b5e633) - Email: leticia.lundgren@fgv.br - IP: 177.205.165.244 (177.205.165.244.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40444) - Documento de identificação informado: 145.062.827-36 - DATE_ATOM: 2022-07-22T15:27:01-03:00

22 Jul 2022, 16:02:18

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 54024) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2022-07-22T16:02:18-03:00





45 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de julho de 2022, 18:52:55



22 Jul 2022, 16:27:16

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 3502) - **Geolocalização: -22.9407 -43.1863** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2022-07-22T16:27:16-03:00

22 Jul 2022, 18:44:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou como parte** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 138.117.223.254 (138-117-223-254.static.sumicity.net.br porta: 46308). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2022-07-22T18:44:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8b8f3fcdce1170f692423911acea7ca908c758f11de23dc9464057729cff6c89

(SHA512):96b62563cceb7c2523715dd1917d60b073847f5efd65b590de110b5d51d5a18cd782d8ecde54cd5b7711b32a71e11e946b87deddabcc2c18c863d33beea65ba

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/07/2022 19:21:45	
ILANA TROMBKA	24/07/2022 22:11:02	
RODRIGO GALHA	25/07/2022 11:15:09	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.